



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 166/2020**

### **Altera a Deliberação CONSEP nº 092/2020, que dispõe sobre o curso de Especialização em Psicopedagogia.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo SPG nº 0111/2020 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 001/2018, de 06/04/2018, da Deliberação CONSEP Nº 195/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração da Deliberação CONSEP nº 092/2020, que dispõe sobre o Curso de Especialização em Psicopedagogia, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com 530 (quinhentas e trinta) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de módulos com disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Psicopedagogia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS / MÓDULOS</b>	<b>C/H</b>
<b>Módulo 1</b>	
Psicologia: Desenvolvimento e Aprendizagem e os Fundamentos da Psicopedagogia	96
Aquisição de Desenvolvimento da Leitura e Escrita e a Construção do	96



Conhecimento Lógico-Matemático	
<b>Módulo 2</b>	
Inclusão Escolar, Diversidade e dificuldades de/na Aprendizagem	96
Escola, Família e Comunidade e a Avaliação e Intervenção Psicopedagógica	72
<b>Módulo 3</b>	
Didática e Metodologia do Ensino Superior e Planejamento e Orientação de Pesquisa	70
Trabalho de Conclusão de Curso	100
<b>TOTAL</b>	<b>530</b>

**Art. 4º** Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso apresentado.

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Para os alunos matriculados no curso de especialização em Psicopedagogia nos anos anteriores a esta Deliberação, permanecerá a estrutura curricular prevista à época.

**Art. 8º** A presente Deliberação terá vigência aos alunos ingressantes a partir de ano de 2021.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 9º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, em sessão plenária ordinária de 1º de outubro de 2020.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 06 de outubro de 2020.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**